



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul  
Promotoria de Justiça de Estrela

1. Vara de Estrela

Processo 04711700006399

Ação Ordinária

Parte autora: Casa do Freio Comércio de Auto Peças Ltda Epp, Windberg Auto Peças Eireli Epp

Parte ré: Casa do Freio Comércio de Auto Peças Ltda Epp, Windberg Auto Peças Eireli Epp

**PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Meritíssima Juíza:

O Ministério Público, por seu agente signatário, consigna ciência da manifestação recente da Administradora Judicial (fls. 1367/1368), bem como da Ata da Assembleia Geral de Credores, realizada em 07/08/2018, devidamente assinada (fls. 1369/1377). Assim sendo, não se vislumbra óbice à homologação do plano e concessão da recuperação judicial.

Estrela, 17 de agosto de 2018.

  
André Costa,  
Promotor de Justiça.

Fone: (51) 37121910 - Estrela, RS, 17/08/2018 16:25:03 030907 1/2

1378



047/1.17.0000639-9 (CNJ:.0001046-28.2017.8.21.0047)

Vistos.

Considerando que o plano de recuperação judicial de fls. 1369/1377 restou aprovado em Assembleia Geral, atendendo ao que dispõe o art. 44 da Lei nº. 11.101/2005, HOMOLOGO-O, nos seus exatos termos, e concedo a recuperação judicial da autora, na forma do art. 58 da Lei nº. 11.101/2005, até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano, que se vencerem nos próximos 2 (dois) anos, contados da presente decisão.

Intimem-se. Dil. legais.

Estrela, 31/08/2018.

Debora Gerhardt de Marque,  
Juíza de Direito.



### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a Nota nº **272/2018**, expedida em 04 de setembro de 2018, foi disponibilizada na edição nº 6344 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 06/09/2018, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

047/1.17.0000639-9 (CNJ 0001046-28.2017.8.21.0047) - Casa do Freio Comércio de Auto Peças Ltda EPP e Windberg Auto Peças EIRELI EPP (pp. Angelo Santos Coelho 23059/RS, Gustavo Chagas Guerra Mello 57341/RS, Laís de Avila Gaspar 85382/RS e Luciano Rogerio Mazzardo 75200/RS) X Casa do Freio Comércio de Auto Peças Ltda EPP e Windberg Auto Peças EIRELI EPP (sem representação nos autos). Considerando que o plano de recuperação judicial de fls. 1369/1377 restou aprovado em Assembleia Geral, atendendo ao que dispõe o art. 44 da Lei nº. 11.101/2005, HOMOLOGO-O, nos seus exatos termos, e concedo a recuperação judicial da autora, na forma do art. 58 da Lei nº. 11.101/2005, até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano, que se vencerem nos próximos 2 (dois) anos, contados da presente decisão. Intimem-se.

Estrela,

mb



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



Escrivão(ã) / Oficial Ajudante